

CONTRATO

CONTRATO n.º 01/2019

OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES NECROSCÓPICOS PELO SVO
(SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS) DE CAMPINAS/SP.

CONTRATADA: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATANTE: - HOSPITAL SAMARITANO HORTOLÂNDIA LTDA

Por este instrumento, o **HOSPITAL SAMARITANO HORTOLÂNDIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.193.541/0001-34, sediado na Rua Osvaldo da Silva, 10 – Villagio Ghiraldelli, Hortolândia/SP, CEP 13186-635. neste ato, representada, pelo sócio-administrador **RICARDO DE CAPRIO**, brasileiro, médico, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 066.437.198-10, portador da cédula de identidade nº 18.622.124 SSP/SP, residente e domiciliado na Rua Heitor Nascimento, 195, apto 22, Morumbi, Paulínia/SP, CEP 13140-000, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia Municipal da Prefeitura de Campinas, criada através da Lei nº 4.369 de 11 de fevereiro de 1974, inscrita no CNPJ nº 49.413.800/0001-23, Inscrição Estadual Isenta, com sede na Praça Voluntários de 32, s/n.º, bairro Ponte Preta, CEP: 13041-900, na cidade de Campinas/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Arnaldo Salvetti Palácio Júnior, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de serviço de realização de exames necroscópicos pelo SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) de Campinas, das pessoas falecidas no Hospital Samaritano de Hortolândia/SP, localizado na Rua Osvaldo da Silva, 10- Villagio Ghiraldelli, Hortolândia/SP, CEP 13186-635, por morte natural sem assistência médica e/ou aqueles casos de interesse de saúde pública, compreendendo ainda a expedição da competente Declaração de Óbito (DO).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES

- a. Os Exames Necroscópicos serão realizadas no Necrotério Municipal do SVO (Serviço de Verificação de Óbitos) localizado na Rua Sylvania da Silva Braga, s/n.º, Bairro dos Amarais, CEP: 13082-105, na cidade de Campinas/SP.

X

V
RC

RC

9

- b. Os Exames Necroscópicos serão realizados somente depois de cumpridas as formalidades legais, nelas se incluindo a "Autorização" expressa de representante da família na "*História Progressiva*" do falecido.
- c. Em hipótese alguma serão realizados os exames necroscópicos sem as formalidades indicadas no item "b", ainda que se trate de pessoa sem familiares conhecidos.
- d. Os Exames Necroscópicos serão realizados em horário determinado pela **CONTRATADA**, obedecendo sempre o intervalo mínimo de 06 (seis) horas entre o falecimento e o horário do exame.
- e. Todo óbito assistido por profissional médico deverá ser encaminhado ao SVO, acompanhado de uma "Guia de Encaminhamento de Cadáver" com informações detalhadas e em papel timbrado da **CONTRATANTE**, onde deverá constar o nome do falecido, idade, cor, filiação, endereço residencial, local, data e hora do falecimento, data e hora da internação ou atendimento, com histórico, sumário e exame físico, especificando os exames realizados, sumário de evolução clínica, causa provável do óbito, observações complementares, carimbo e assinatura do médico, com visto da Diretoria Clínica do Hospital ou de pessoa designada pela **CONTRATANTE**.
- f. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, a **CONTRATADA** encaminhará à **CONTRATANTE** relatório com o número de necropsias realizadas no mês anterior.
- g. O SVO, sempre que se fizer necessário ou for requerido, expedirá Laudo de Exame Necroscópico das necropsias realizadas daquele hospital.
- h. Nenhum cadáver será liberado no SVO sem a realização do devido Exame Necroscópico, exceto por falta de condições técnicas de recomposição cadavérica ou situação pertinente, sendo que nesses casos a responsabilidade pela não realização do exame é do médico necropsiante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- a. O valor a ser pago por cada Exame Necroscópico será de:
- a.1 - **R\$ 700,00** (setecentos reais) para **natimortos e crianças de 0 (zero) a 05 (cinco) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias de vida;** e
- a.2 - **R\$ 1.200,00** (mil e duzentos reais), para **crianças acima de 06 (seis) anos e pessoas de demais idades.**
- b. Os preços poderão ser reajustados anualmente pelo índice IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses, ou de acordo com o aumento dos custos relativos aos serviços, caso estes superem o referido índice.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento referente aos Exames Necroscópicos realizados no mês anterior será efetuado pela **CONTRATANTE** até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, através de depósito em conta corrente da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S/A (001), Agência 4203-X, Conta Corrente n.º 76002-1, o qual deverá ser identificado e o comprovante encaminhado para os e-mails: tesouraria@setec.sp.gov.br, erivelto.chacon@setec.sp.gov.br, heitor.fernandes@setec.sp.gov.br e claudimar.costa@setec.sp.gov.br, a fim de que haja posterior emissão da Guia de Arrecadação.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será pelo período de **dozes meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo por escrito entre os partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou, unilateralmente, por qualquer delas, desde que aquela que assim o desejar comunique à outra, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância por qualquer das partes quanto a inadimplementos de quaisquer cláusulas ou condições do presente contrato deverá ser entendida como mera liberalidade, jamais produzindo novação, modificação, renúncia ou perda de direito de vir a exigir o cumprimento da respectiva obrigação, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato somente poderá ser alterado por acordo entre as partes, formalizado através de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convencionadas, as partes assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza os efeitos de Lei.

Hortolandia/SP, 16 de julho de 2019.

Ricardo de Caprio⁴

HOSPITAL SAMARITANO HORTOLÂNDIA
RICARDO DE CAPRIO
(SÓCIO-ADMINISTRADOR)

Presidente da SETEC
ARNALDO SALVETTI PALÁCIO JR.
Presidente da Setec

Testemunhas:

1-

RG: 3.535.349

CPF: 582.512.196-04

Heitor Fernandes de Freitas Filho
Agente de Suporte Técnico
Divisão Funerária/SETEC
Matricula - 1012-01

2-

RG: 14.111.148-9 SSP/SP

CPF: 076.635.408-32

ERIVELTO LUIS CHACON
Analista Técnico
Divisão Funerária/SETEC

CONTRATO Nº 01/2019; OBJETO: REALIZAÇÃO DE EXAMES NECROSCÓPICOS PELO SVO (SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS) DE CAMPINAS/SP; CONTRATANTE: HOSPITAL SAMARITANO HORTOLÂNDIA LTDA.